

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO -

Em

LEI Nº 226 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais decreta, e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelo anexo integrante desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Tributária	Cr\$	246.560.000,00
Patrimonial	Cr\$	360.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	367.452.100,00
Receitas Diversas	Cr\$	275.627.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	890.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$	20.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	2.739.100,00
Transferência de Capital	Cr\$	87.260.900,00
TOTAL DE RECEITA CAPITAL	Cr\$	110.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$	1.000.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO -

(Continuação da LEI nº 226 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981.)

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta lei, conforme a seguinte discriminação

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE
ADMINISTRAÇÃO PODER LEGISLATIVO

Cr\$ 65.000.000,00

1101 - Câmara Municipal

Cr\$ 65.000.000,00

PODER EXECUTIVO

3200 - Secretaria Municipal de Governo Cr\$ 20.000.000,00

3300 - Secretaria Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral Cr\$ 18.000.000,00

3400 - Secretaria Municipal de Administração Cr\$ 123.000.000,00

3500 - Secretaria Municipal de Fazenda Cr\$ 256.000.000,00

3600 - Secretaria Municipal de Obras e Servi-
ços Públicos Cr\$ 190.000.000,00

3700 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Es-
tar Social Cr\$ 35.000.000,00

3800 - Secretaria Municipal de Educação e Cul-
tura Cr\$ 130.000.000,00

3900 - Procuradoria Geral do Município Cr\$ 14.000.000,00

SOMA

Cr\$ 786.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 149.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa Cr\$ 61.300.000,00

003 - Administração e Planejamento Cr\$ 397.710.000,00

008 - Educação e Cultura Cr\$ 130.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo Cr\$ 106.500.000,00

13 - Saúde e Saneamento Cr\$ 42.300.000,00

15 - Assistência e Previdência Cr\$ 82.740.000,00

16 - Transporte Cr\$ 30.450.000,00

TOTAL GERAL POR FUNÇÃO Cr\$ 851.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 149.000.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO Cr\$ 1.000.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO -

(Continuação da LEI nº 226 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981.)

Artigo 4º - De acordo com o inciso I do Art. 6º da Constituição Federal, e os arts. 7º e 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.
- II - Abrir crédito suplementar de até 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei.

Artigo 5º - O poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Serão aprovados, por decreto, até 31 de dezembro do corrente, exercício os Quadros do Detalhamento da Despesa, e, até 31 de janeiro de 1982, a Projeção Mensal da Receita e a Programação Financeira de Desembolso.

§ 2º - A programação de que trata o parágrafo anterior será fixada, através de cotas, trimestrais para cada unidade orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a - assegurar em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho; e
- b - Manter durante o exercício, o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar insuficiência de caixa, e dar continuidade à Administração Financeira.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os planos de aplicação dos Fundos Especiais, apresentando ao Legislativo Municipal os planos de reformulação, até outubro deste exercício.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1982.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 1981.

CELESTINO RABRAL

- PREFEITO -